



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINARIA N. ° 021/2020

RESOLUÇÃO N. ° ____/20.

REQUERIMENTO N. ° ____/20.

MOÇÃO N. ° ____/20.

ASSUNTO:

“AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS”.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	23/12/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	23/12/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	23/12/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

23 / 12 /2020.

____ / ____ /2020.

____ / ____ /2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO

SESSÃO 23 / 12 / 2020

Presidente da Câmara de Vereadores

AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS ATINGIDOS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Zortéa a adquirir o imóvel sob matrícula n.º 13.562 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC, o qual é de propriedade do espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO e atualmente era ocupado pela senhora MARIA MARILENE SUSIN DA SILVA e família.

Art. 2º. O pagamento em questão a ser realizado para o espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO será no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Os custos com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa, 22 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 021/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras.

Encaminho o presente projeto de Lei o qual tem por escopo a aquisição por parte do Município do imóvel que a Lei especifica e cuja matrícula atualizada segue anexa.

A família da senhora Marilene M. S. da Silva, que compõe o espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO, teve sua residência atingida pela enchente de 2018 que desabrigou várias famílias do Município.

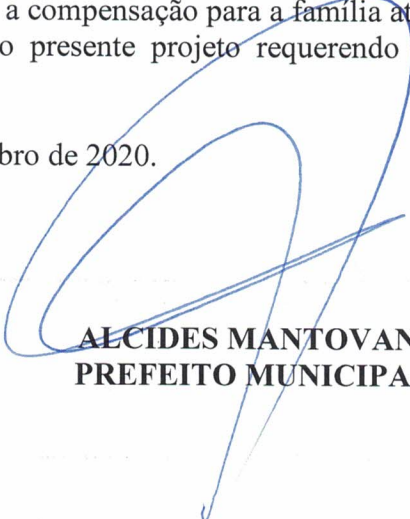
Assim como as demais famílias, a família em questão recebeu uma casa popular, porém optou por construí-la em cima de imóvel de sua propriedade, ao contrário dos demais beneficiários que permutaram seus lotes com outros imóveis municipais.

Neste cenário, considerando que a família em questão não recebeu outro lote em permuta como as demais, considerando que o imóvel urbano ora adquirido permanece em local de risco futuro, considerando que o Município pode ali tomar medidas ambientais de mata ciliar, e em respeito ao princípio da isonomia visto que todos os demais atingidos receberam imóveis em troca dos seus (permuta), as partes acordaram o valor de compra e venda de referido imóvel em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

É consabido que não se encontra no Município imóvel por este valor, sendo muito abaixo do valor de mercado, não causando assim nenhum prejuízo ao Município e em contrapartida havendo a compensação para a família atingida.

Assim, encaminho o presente projeto requerendo a aprovação por parte dos nobres Edis.

Zortéa, 22 de dezembro de 2020.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

2090

29.0098
Nº 731
C.R.F. - 384.801.70
PREFEITURA MUN
731

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPINZAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS EM

Bel. Aliomar José Azevedo Maliska
Tabelião
C. P. F. 196.346.509-10

Título ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgante JOÃO MARIA ANTUNES E S/MULHER

Outorgado GLORIA SUELY PINHEIRO DA SILVA

Área 385,00m2. sme benfeitorias

Valor Cr\$ 100.000,00

Data CZAL SC- 31 de Maio de 1991.



LUCIA BLASIFARIA

Tabelião do 2º. Ofício

MARILENE LOPES FARIAS DOS SANTOS - Oficial Maior

Livro Nº 032

Rua Cel. Lucidoro, 976 - C. Postal 138 - Fone 44-0060

Folhas Nº 083

19

Traslado

E S C R I T U R A

Escritura pública de compra e venda na forma que segue:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992) nesta cidade e comarca de Campos Novos.

Estado de Santa Catarina, neste cartório por ser distribuída bilhete nr. 13.200, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es)

GLORIA SUELY PINHEIRO DA SILVA, CI.1.832.576-PR., CPF.301.75

3.999-72, brasileira, solteira, maior, esteticista, residente e domiciliada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada - por sua bastante procuradora Maria Conceição Cassiano da Silva, CI.11/R.

302.789-SC., CPF.250.680.759-49, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, conforme procuração lavrada às folhas 117, - do Livro 110-P, de procurações do 9º Ofício de Notas, da Comarca da Capital, da cidade de Curitiba-PR, registrada e arquivada neste Cartório, e de outro lado como Outorgado Comprador HERCILIO BATISTA PINHEIRO, CI.11 R. 227.483-SC., CPF. 384.801.749-00, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Duas Pontes, neste município.....

conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim; Tabeliã, pelos Outorgantes Vendedores, por sua procuradora me foi dito: QUE, a justo título, por esta escritura e na melhor forma de direito vendem ao Outorgado Comprador, o terreno urbano, com a área de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385m²), sem benfeitorias, sendo o Lote nr "02" da Quadra "A", do Loteamento "São João", na localidade de Duas Pontes, neste município e Comarca, confrontando pela frente com a Rua Zulmira - Maria dos Santos; pelos fundos com a firma Zortéa Brancher S/A; lado direito com o lote numero 03 da mesma quadra e pelo lado esquerdo com o lote numero 01 da mesma quadra.....

QUE, o(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no cartório competente, no livro nº(s). "02" sob nº(s). Matr. nr. 13.562;

QUE, pelo preço certo e ajustado de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

que do(s), outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s-a) outorgante(s) vendedor(es-a), a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es), empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula «constituti», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) vendedor(es) apresentando os documentos de que trata a lei federal de nº. 7.433 de 18/12/1985. Imposto de Transmissão de Propriedade "INTER-VIVOS"-o imposto ao lado no valor de Cr\$10.000,00 correspondente a 2% sobre Cr\$500.000,00 foi pago pela autenticação mecânica nr.00003551, em 19-10-92, no Banco Brasileiro de Campos Novos.-NEGATIVAS FISCAIS: Estadual: Certifico que Gloria Suely Pinheiro da Silva, acha-se quites com a Fazenda Estadual por esta repartição. Campos Novos-Lages, 14 de outubro de 1992.(as) Ricardo Paludo-Exator. Municipal: Certifico que Gloria Suely Pinheiro da Silva acha-se quites com a Fazenda Municipal por esta repartição. Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Novos, 06 de outubro de 1992. (as) Hercilio C. Correa-Tesoureiro.- Hipotecaria: Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei que não estão hipotecados ou sujeitos a onus algum os imóveis pertencentes a Sra. Gloria Suely Pinheiro da Silva, matrícula nr.13.562 livro 02, área 385m2., sem benfeitorias. O referido é verdade e dou fé. Campos Novos, 19 de outubro de 1992. (as) Ligia Santos Bresola-Oficial do Registro.- Federal: "Isenta de informação imobiliária".....

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam.

Desta Cr\$25.000,00.Eu, Lucia Blasi Faria Tabeliã a datilografei, conferi, ache conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

Campos Novos, 20 de outubro de 1992

Em testemunho da verdade

Lucia Blasi Faria : Tabeliã

PP. Mario Conceição Cassiano da Silva
Hercilio B. Pinheiro da Silva



R.2-13.562: COMPRA E VENDA: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08 de fevereiro de 1991, no livro nº91, às fls.017, do Tabelião: Aliomar Jos

Açuceno Maliska, do Cartório de Capinzal, neste Estado; Srta. Aldi Maria da Rosa, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada neste Município e Comarca, com o CPF nº 423.448.749-72, venderam por Cr\$ 175.176,00, o terreno urbano objeto do R.1-13.562, constituído pelo LOTE Nº 02 (dois) da QUADRA "A", do Loteamento SÃO JOÃO, em Duas Pontes, Município de Campos Novos-SC, com a área de 385,00m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Zulmira Maria dos Santos, confrontando: pela frente, na extensão de 20,00 metros lineares, com a referida Rua Zulmira Maria dos Santos, Fundos, também em 20,00 metros lineares, confronta com terras de propriedade da Firma - Zortéa Brancher S/A; lado direito, para quem olha o terreno da Rua, em 19,50 metros lineares, confronta com o Lote nº 03, da mesma quadra, e pelo lado esquerdo, na extensão de 19,00 metros lineares, confronta com o lote nº 01 da mesma quadra, de propriedade de quem de direito, à JOÃO MARIA ANTUNES, brasileiro, casado com a Sra. Zeli Aparecida Lopes de Abreu Antunes, pelo regime da Comunhão Parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele mecânico, ela do lar, residentes e domiciliados em Duas Pontes, neste Município e Comarca, com o CPF nº 506.078.639-00. Campos Novos, 28 de maio de 1991. A Oficial: *ex. fls. 021/022* Ufaiene Gasparini

Alva
R.3-13.562: COMPRA E VENDA: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 31 de maio de 1991, no livro nº 092, às fls. 021/022, do Tabelião: Aliomar João Açuceno Maliska, do Município e Comarca de Capinzal, neste Estado; João Maria Antunes e sua mulher Zeli Aparecida Lopes de Abreu Antunes, brasileiros, casados



Data: 28 de Julho de 1992

Continuação da Ficha nº01, da Matrícula nº13.562, no livro nº02.

dos pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77, ele mecânico, ela do lar, residentes e domiciliados na Localidade de Duas Pontes, neste Município e Comarca, com o CPF nº506.078.639-00, venderam por Cr\$100.000,00, o terreno objeto do R.2-13.562, constituído pelo Lote nº02(dois), da quadra "A", do Loteamento "São João", na localidade de Duas Pontes, neste Município e Comarca, com a área de 385,00m2(trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Zulmira Maria dos Santos, confrontando: pela frente, na extensão de 20,00 metros lineares, com a referida Rua Zulmira Maria dos Santos, fundos, também em 20,00 metros lineares, confronta com terras de propriedade da Firma Zortéa Brancher S/A., lado direito, para quem olha o terreno da Rua, em 19,50 metros lineares, confronta com o lote nº03 da mesma quadra e pelo lado esquerdo, na extensão de 19,00 metros lineares, confronta com o lote nº01 da mesma quadra de propriedade de quem de direito, é GLÓRIA SUELY PINHO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, capaz, esteticista, residente e domiciliada na Estrada Santa Cândida, nº14, na cidade de Curitiba-Estado do Paraná e de passagem por esta Cidade de Capinzal-SC, com o CPF nº301.753.999-72. Campos Novos, 28 de julho de 1992. A Oficial: *[Assinatura]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.070.116

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/NOV/2013

NOME

MARILENE MARIA SUSIN DA SILVA

FILIAÇÃO

OLMIRO ALBERTO SUSIN
CARMELLA ZAMBON SUSIN

NATURALIDADE

CAPINZAL SC

DATA DE NASCIMENTO

12/OUT/1960

DOC ORIGEM

CERT. CAS. 0239 LV 13 FL. 199
CART. CORRÊA SC

CPF

832.081.609-25

10888 AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

Instituto de Identificação-IGP/SC

CAMPOS NOVOS - SE
SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Augusto Cesar da Silva - 02.03 94
Alan Roberto da Silva 10.07 86

Mo



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 024/2020
Projeto de Lei Nº. 021/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano
Membro

Ivanilda Kantovick
Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 024/2020
Projeto de Lei Nº. 021/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS”.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos
Membro

Joao do Nascimento
Relator

Valmir Alves
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



**Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes,
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social,
Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:**

Parecer Nº: 024/2020
Projeto de Lei Nº. 021/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “**AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS**”.

II – Fundamentação

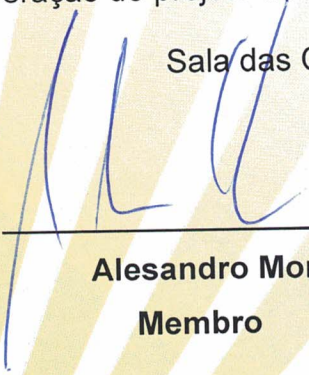
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

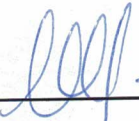
O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável



Alesandro Moro
Membro



Marcia Jung
Relatora

João do Nascimento
Presidente